

PROJETO DE LEI N° 2.705, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a comemoração do Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Luta da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, a ser comemorado no Distrito Federal, anualmente, no dia 21 de setembro.

Parágrafo único. O Distrito Federal registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a condição da pessoa portadora de necessidades especiais na sociedade e que possam subsidiar a elaboração de políticas de governo para essas pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.